



### Índice

#### II *Comunicações*

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### **Comissão Europeia**

2020/C 156/01	Comunicação da Comissão —, Comunicação da Comissão «Orientações sobre a livre circulação de profissionais de saúde e a harmonização mínima da formação em relação às medidas de emergência em resposta à COVID 19 — recomendações relativas à Diretiva 2005/36/CE» .....	1
---------------	--	---

#### IV *Informações*

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### **Comissão Europeia**

2020/C 156/02	Taxas de câmbio do euro — 7 de maio de 2020 .....	5
2020/C 156/03	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 4.º, n.º 17, do Protocolo n.º 1 do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os Estados do APE SADC, relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa —, — Notificação da lista revista de matérias originárias da África do Sul e que não podem ser importadas diretamente para a UE com isenção de direitos e de contingentes, a que não se aplica a cumulação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo n.º 1 do APE UE-SADC .....	6

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

**Comissão Europeia**

2020/C 156/04	Aviso relativo às medidas antissubvenções em vigor aplicáveis às importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia: alteração da firma de uma empresa sujeita à taxa do direito de compensação aplicável a empresas colaborantes não incluídas na amostra .....	10
---------------	---	----

OUTROS ATOS

**Comissão Europeia**

2020/C 156/05	Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão .....	11
---------------	---	----

## II

*(Comunicações)*

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

**Comunicação da Comissão «Orientações sobre a livre circulação de profissionais de saúde e a harmonização mínima da formação em relação às medidas de emergência em resposta à COVID 19 — recomendações relativas à Diretiva 2005/36/CE»**

(2020/C 156/01)

A crise da COVID-19 exige medidas imediatas e excepcionais no domínio da saúde pública. Os Estados-Membros estão a sentir dificuldades em disponibilizar pessoal médico em números suficientes para combater a crise e, ao mesmo tempo, conseguir diagnosticar, tratar e cuidar dos doentes. A situação nos estabelecimentos de cuidados de saúde e nas instituições de formação pode ter um impacto na capacidade de ministrar formação completa às profissões da saúde, em especial formação prática.

Embora seja da maior importância reagir à crise de forma rápida, é igualmente necessário ter em conta os efeitos a médio ou longo prazo que as eventuais medidas de emergência podem vir a ter, e atenuar, na medida do possível, os impactos negativos, pelo que os Estados-Membros devem dotar-se de recursos e dar provas de flexibilidade. A Comissão deseja apoiar os Estados-Membros, prestando-lhes assistência e informação e, em especial, salientando determinados aspetos da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup> que são importantes ao ponderar a forma de minimizar as consequências do impacto da crise nos profissionais de saúde, nomeadamente sobre os requisitos de formação harmonizados, e de salvaguardar os plenos direitos desses profissionais, incluindo facilitar o reconhecimento das qualificações para a circulação transfronteiriça e garantir um elevado nível de saúde e segurança para os doentes.

O objetivo destas orientações é garantir aos profissionais de saúde que a sua liberdade de circulação é o mais alargada possível, dadas as circunstâncias extraordinárias que atualmente enfrentam. As presentes orientações complementam as informações fornecidas na Comunicação «Orientações sobre a assistência de emergência da UE em matéria de cooperação transfronteiriça no domínio dos cuidados de saúde no contexto da crise da COVID-19» <sup>(2)</sup> e na Comunicação «Orientações sobre a aplicação da restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE, sobre a facilitação de regimes de trânsito para o repatriamento de cidadãos da UE e sobre os efeitos na política de vistos» <sup>(3)</sup>.

A Comissão reitera aos Estados-Membros a sua disponibilidade para discutir com cada um deles os problemas específicos encontrados durante a crise e para lhes dar resposta, se apropriado e necessário, de forma adequada, utilizando todos os meios administrativos e legislativos à sua disposição.

A diretiva estabelece regras sobre o reconhecimento transfronteiriço das qualificações profissionais. Para determinadas profissões setoriais, como os enfermeiros de cuidados gerais, os dentistas (incluindo especialistas), os médicos (incluindo uma série de especialistas) e os farmacêuticos, a diretiva estabelece igualmente requisitos mínimos de formação a nível da UE. Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da diretiva, os Estados-Membros de acolhimento têm de reconhecer automaticamente

<sup>(1)</sup> JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO C 111 I de 3.4.2020, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 102 I de 30.3.2020, p. 3.

os títulos de formação emitidos aquando da conclusão das formações enumeradas no anexo V da diretiva. As qualificações de outros profissionais de saúde, tais como enfermeiros especializados para os quais não existam requisitos mínimos de formação a nível da UE, não são objeto de reconhecimento automático. Os Estados-Membros de acolhimento são autorizados (mas não obrigados) a verificar as qualificações desses profissionais e podem impor medidas de compensação, se for caso disso.

Os pontos que se seguem visam orientar os Estados-Membros na adoção de medidas destinadas a combater os casos de escassez imediata de pessoal ou relativas à formação de futuros profissionais de saúde.

### 1. Reconhecimento e autorização de trabalho para profissionais de saúde em situações transfronteiriças

- a) A diretiva dá aos profissionais que solicitam o reconhecimento das suas qualificações noutro país da UE o direito de ver garantido que as autoridades dos Estados-Membros avaliam devidamente os seus pedidos, dentro de determinados prazos e garantias processuais. Estas regras estabelecem o máximo que pode ser exigido aos profissionais de saúde. Não obrigam os Estados-Membros a impor restrições no que diz respeito aos procedimentos de reconhecimento. Em resultado:

A diretiva não impede os Estados-Membros de adotarem uma abordagem mais liberal em relação ao tratamento dos profissionais de saúde transfronteiriços, para efeitos tanto da prestação temporária de serviços como do estabelecimento; podem, por exemplo, suprimir a exigência da declaração prévia e da verificação prévia das qualificações, aplicar prazos mais curtos ao tratamento dos pedidos, solicitar menos documentos do que o habitual, não exigir traduções certificadas ou não insistir numa medida de compensação quando o Estado-Membro de acolhimento considerar que não existe um risco importante para a segurança dos doentes. As medidas em vigor devem ser de natureza não discriminatória.

A formação de algumas profissões do setor da saúde, como médicos com formação médica de base, várias especializações médicas (como pneumologia ou anestesiologia) e enfermeiros responsáveis por cuidados gerais baseia-se numa harmonização mínima ao abrigo da diretiva.

Para efeitos da prestação de serviços temporários e ocasionais, nos casos em que estes profissionais de saúde se deslocam temporariamente para outro Estado-Membro a fim de reforçar a força de trabalho durante um período limitado, poderá exigir-se-lhes unicamente uma simples declaração prévia, sem que seja necessário aguardar uma decisão das autoridades do Estado-Membro de acolhimento. Essas obrigações de declaração podem ser dispensadas unilateralmente pelo Estado-Membro de acolhimento, quer em geral quer em relação a determinados períodos, atividades ou setores específicos.

Quanto às outras profissões da saúde, os Estados-Membros podem impor uma verificação prévia das qualificações dos profissionais cujas atividades tenham implicações para a saúde e a segurança. Pode ser este o caso dos enfermeiros especializados (por oposição aos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais), de certos médicos especialistas — se, por exemplo, o Estado-Membro de acolhimento tiver uma especialidade regulamentada que não existe no Estado-Membro de origem —, ou de profissionais paramédicos, como os fisioterapeutas.

As verificações prévias não são obrigatórias nos termos da diretiva, pelo que os Estados-Membros continuam a ser livres de as acelerar, reduzir ou dispensar.

- b) A diretiva não se aplica aos requerentes que não estejam ainda plenamente qualificados no seu Estado-Membro de origem; tal não impede o Estado-Membro de acolhimento de lhes permitir prestar serviços de saúde limitados no seu território ou estar empregados ao abrigo da sua própria legislação nacional, nomeadamente através de procedimentos específicos instituídos para dar resposta à crise.

### 2. Emissão antecipada do título de formação para as profissões do setor da saúde ou adaptações temporárias dos programas curriculares devido à crise

Alguns Estados-Membros podem considerar a emissão antecipada do título de formação para os estudantes que se encontrem numa fase avançada da formação, a fim de disponibilizar pessoal médico ou porque os últimos meses de formação não podem ser concluídos devido à crise (instituições de formação fechadas, incapacidade de proporcionar formação prática estruturada em hospitais, etc.). Qualquer consideração desse tipo deve ter em conta o facto de as profissões do setor da saúde estarem sujeitas a requisitos mínimos de formação a nível da UE.

- a) Se os requisitos mínimos estabelecidos na diretiva estiverem cumpridos, a emissão antecipada do título de formação para as profissões setoriais ou a redução da duração da formação são da competência dos Estados-Membros e estão em conformidade com a diretiva. As qualificações enumeradas no anexo V podem ser emitidas aos profissionais em questão, que terão pleno direito ao reconhecimento automático no futuro. Pode ser este o caso, por exemplo, nos países onde a formação excede os requisitos mínimos exigidos pela diretiva.
- b) Se os requisitos mínimos estabelecidos na diretiva não puderem ser cumpridos, deverá ser solicitada uma derrogação ao artigo 21.º, n.º 6, da diretiva, para que os estudantes diplomados em 2020 possam obter, nas atuais circunstâncias excecionais associadas à COVID-19, o título de formação enumerado no anexo V.

O artigo 61.º da diretiva prevê a possibilidade da derrogação de disposições específicas da diretiva por um período limitado, mediante a adoção de um ato de execução, se um Estado-Membro se deparar com dificuldades graves na aplicação de uma disposição específica da diretiva. O ato de execução pode assumir a forma de uma decisão ou de um regulamento.

O âmbito e o conteúdo de qualquer derrogação dependerão das circunstâncias específicas do Estado-Membro em causa. A necessidade de uma derrogação terá de ser determinada com base em informações claras e concretas prestadas pelos Estados-Membros em causa quanto às regras que lhes é impossível cumprir devido às circunstâncias excecionais e se tal se aplica a todos os diplomados ou apenas a determinados diplomados ou a determinados institutos, regiões, etc. Além disso, o Estado-Membro terá de especificar os meios pelos quais os diplomados poderão completar as partes em falta dos requisitos mínimos de formação e dentro de que prazo.

A derrogação, se considerada adequada, constará de um ato de execução e ficará sujeita à condição de que os conhecimentos, as aptidões e as competências referidos nos requisitos mínimos de formação serão adquiridos no futuro, mesmo que parcialmente, após a emissão do diploma. A conclusão da formação em conformidade com a diretiva poderá ser alcançada de diferentes formas: por exemplo, mediante a experiência profissional adquirida durante a situação de emergência ou posteriormente, através de uma formação especializada ou de programas de desenvolvimento profissional contínuo. Por conseguinte, não será necessário voltar ao programa de formação nem integrar os diplomados de 2020 no programa do ano seguinte, assim que a situação de emergência estiver ultrapassada.

Os diplomas emitidos com base nas condições estabelecidas numa derrogação não serão elegíveis para reconhecimento automático pelo Estado-Membro de acolhimento até que os requisitos mínimos de formação estejam preenchidos. A Comissão considera que esses diplomas poderão ser identificados através da emissão de um suplemento ao diploma, especificando as partes dos requisitos mínimos de formação que estão em falta. Tal permitirá identificar as eventuais lacunas e facilitar o processo de reconhecimento para os diplomados que pretendam beneficiar do direito à livre circulação antes de terem completado as partes em falta da sua formação. A informação constante do suplemento ao diploma ajudará o Estado-Membro de acolhimento a decidir sobre o reconhecimento e a aplicação de possíveis medidas de compensação, com pleno conhecimento do contexto e das razões excecionais que levaram ao incumprimento dos requisitos mínimos.

A possibilidade de prever derrogações aos requisitos mínimos de formação harmonizados nos termos do artigo 61.º deve ser avaliada com base em informações claras e concretas sobre as dificuldades específicas encontradas nos Estados-Membros específicos.

Os Estados-Membros em causa são responsáveis por prever, para os diplomados com uma formação mais curta, possibilidades que lhes permitam compensar as partes em falta da formação regular. Tais medidas poderão consistir, por exemplo, em ter em conta a experiência profissional adquirida durante a situação de emergência ou posteriormente, numa base casuística.

### **3. Reconhecimento dos profissionais de saúde com qualificações provenientes do exterior dos Estados-Membros da UE/da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA)**

O reconhecimento dos profissionais de saúde com diplomas de fora da UE/EFTA é concedido de acordo com os procedimentos nacionais dos Estados-Membros. Contudo, no que diz respeito às profissões de saúde cujos requisitos mínimos de formação estão harmonizados a nível da UE, incluindo os médicos e os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, os requisitos mínimos de formação da UE têm de ser respeitados (artigo 2.º, n.º 2, da diretiva). Se os

profissionais possuírem uma qualificação não UE/EFTA numa das profissões que não cumprem os requisitos harmonizados, o Estado-Membro que pretende reconhecer esse diploma tem de aplicar medidas de compensação. Em alternativa, esses profissionais podem ser autorizados a trabalhar em cuidados de saúde, mas não serão tratados como membros da profissão, porque não cumprem as normas de qualificação estabelecidas na diretiva.

Por exemplo, um enfermeiro com um diploma de um país terceiro cuja formação não cumpra os requisitos mínimos de harmonização pode ser autorizado a exercer a atividade de assistente de cuidados de saúde, desempenhando tarefas limitadas, tal como especificado no direito nacional relativamente a essas atividades.

Os Estados-Membros podem empregar profissionais de saúde com diplomas emitidos por países terceiros, quer garantindo que as suas qualificações profissionais cumprem os requisitos mínimos de formação exigidos pela UE, quer concedendo-lhes um estatuto diferente do de um membro titular de uma das profissões para as quais os requisitos mínimos de formação estão harmonizados na UE.

**Contacto:** [grow-regulated-professions@ec.europa.eu](mailto:grow-regulated-professions@ec.europa.eu)

---

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

7 de maio de 2020

(2020/C 156/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0783	CAD	dólar canadiano	1,5177
JPY	iene	114,91	HKD	dólar de Hong Kong	8,3580
DKK	coroa dinamarquesa	7,4605	NZD	dólar neozelandês	1,7820
GBP	libra esterlina	0,87478	SGD	dólar singapurense	1,5303
SEK	coroa sueca	10,6200	KRW	won sul-coreano	1 320,18
CHF	franco suíço	1,0530	ZAR	rand	20,0698
ISK	coroa islandesa	159,10	CNY	iuane	7,6427
NOK	coroa norueguesa	11,0405	HRK	kuna	7,5665
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 223,02
CZK	coroa checa	27,158	MYR	ringgit	4,6631
HUF	forint	349,36	PHP	peso filipino	54,497
PLN	złóti	4,5467	RUB	rublo	79,5801
RON	leu romeno	4,8235	THB	baht	34,969
TRY	lira turca	7,7792	BRL	real	6,2271
AUD	dólar australiano	1,6704	MXN	peso mexicano	26,0677
			INR	rupia indiana	81,7685

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Comunicação da Comissão nos termos do artigo 4.º, n.º 17, do Protocolo n.º 1 do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os Estados do APE SADC, relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa**

**— Notificação da lista revista de matérias originárias da África do Sul e que não podem ser importadas diretamente para a UE com isenção de direitos e de contingentes, a que não se aplica a cumulação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo n.º 1 do APE UE-SADC**

(2020/C 156/03)

A Comissão Europeia publica a lista revista de matérias originárias da África do Sul que não podem ser importadas diretamente para a União Europeia (UE) com isenção de direitos e de contingentes, a que não se aplica a cumulação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo n.º 1 do APE UE-SADC. A lista baseia-se na edição de 2017 da nomenclatura do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas.

A UE notificou a lista ao Secretariado da União Aduaneira da África Austral e ao Ministério da Indústria e Comércio de Moçambique.

A presente comunicação é publicada em conformidade com o artigo 4.º, n.º 17, do Protocolo n.º 1 do APE UE-SADC e substitui a Comunicação 2018/C 407/06, publicada em 12 de novembro de 2018.

Os materiais correspondentes a cada código podem ser consultados na base de dados TARIC da UE:  
[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/dds2/taric/taric\\_consultation.jsp?Lang=pt](https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/taric/taric_consultation.jsp?Lang=pt)

*Nota informativa:* as medidas que afetam níveis superiores da estrutura da nomenclatura dos códigos [ou seja, ao nível de 2 <sup>(1)</sup>, 4 <sup>(2)</sup>, 6 <sup>(3)</sup> ou 8 <sup>(4)</sup> dígitos] são também aplicáveis a todos os códigos dos níveis inferiores da estrutura de código. Por exemplo:

As importações para a UE de produtos originários da África do Sul da posição 1704 do Sistema Harmonizado (SH) estão sujeitas a direitos e, por isso, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 15, alínea c), do Protocolo n.º 1, não podem ser utilizadas para efeitos da cumulação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo n.º 1. Esta situação afeta todos os códigos desta posição: 17041010; 17041090; 17049010; 17049030; 17049051; 17049055; 17049061; 17049065; 17049071; 17049075; 17049081; 170490911; 170490919; 170490991 e 170490999.

As importações para a UE de produtos originários da África do Sul da posição SH 0201 10 estão sujeitas a direitos e, por isso, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 15, alínea c), do Protocolo n.º 1, não podem ser utilizadas para efeitos da cumulação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo n.º 1. Esta situação afeta todos os códigos desta subposição do SH, ou seja: 0201100021; 0201100029; 0201100092; 0201100094; 0201100097 e 0201100098.

0201100000	1108130000	2007995042	2204212300	2204229330
0201200000	1108140000	2007995043	2204212400	2204229421
0201300000	1108190000	2007995045	2204212600	2204229431
0202100000	1108200000	2007995047	2204212700	2204229471
0202200000	1109000000	2007995049	2204212800	2204229481
0202301000	1302200000	2007995051	2204213100	2204229510
0202305000	1517101000	2007995052	2204213200	2204229520
0202309000	1517901000	2007995053	2204213400	2204229530
0206109500	1602501000	2007995062	2204213600	2204229621
0206299100	1602906100	2007995064	2204213700	2204229631
0210200000	1604131900	2007995067	2204213800	2204229671

<sup>(1)</sup> Capítulo SH.

<sup>(2)</sup> Posição SH.

<sup>(3)</sup> Subposição SH.

<sup>(4)</sup> Código da Nomenclatura Comum.

---

0210929900	1604142100	2007999732	2204214200	2204229681
0210995100	1604142600	2007999733	2204214300	2204229710
0210995900	1604142800	2007999735	2204214400	2204229720
0210999000	1604143100	2007999737	2204214600	2204229730
0302491100	1604143600	2007999738	2204214700	2204229821
0302540000	1604143800	2007999739	2204214800	2204229831
0302895000	1604144100	2007999740	2204216100	2204229871
0303592100	1604144600	2007999741	2204216200	2204229881
0303661200	1604144800	2007999742	2204216600	2204292200
0303661300	1604160000	2007999744	2204216700	2204292300
0303661900	1604204000	2007999746	2204216800	2204292400
0303669000	1604205000	2007999748	2204216900	2204292600
0304310000	1604207000	2007999750	2204217100	2204292700
0304320000	1701120000	2007999752	2204217400	2204292800
0304330000	1701130000	2007999755	2204217600	2204293200
0304390000	1701140000	2007999757	2204217700	2204293800
0304491000	1701910000	2007999760	2204217800	2204297800
0304610000	1701990000	2007999762	2204217900	2204297900
0304620000	1702200000	2007999764	2204218000	2204298000
0304630000	1702300000	2008305500	2204218100	2204298100
0304690000	1702400000	2008307500	2204218200	2204298200
0304741100	1702500000	2008405100	2204218300	2204298300
0304799000	1702600000	2008405900	2204218400	2204298400
0304839000	1702900000	2008407100	2204218500	2204298500
0304889000	1704000000	2008407900	2204218600	2204298600
0304891000	1806000000	2008409000	2204218700	2204298800
0304899000	1901100000	2008506100	2204218800	2204299000
0307520000	1901200000	2008506900	2204218900	2204299100
0402100000	1901901100	2008507100	2204219000	2204299310
0403105100	1901901900	2008507900	2204219100	2204299320
0403105300	1901909900	2008509200	2204219311	2204299330
0403105900	1902110000	2008509800	2204219312	2204299421
0403109100	1902190000	2008706100	2204219313	2204299431
0403109300	1902209100	2008706900	2204219319	2204299471
0403109900	1902209900	2008707100	2204219321	2204299481
0403907100	1902300000	2008707900	2204219322	2204299510
0403907300	1902400000	2008709200	2204219323	2204299520

---

0403907900	1903000000	2008709800	2204219329	2204299530
0403909100	1904000000	2008975100	2204219331	2204299621
0403909300	1905000000	2008975900	2204219412	2204299631
0403909900	2001903000	2008977200	2204219413	2204299671
0405100000	2001904000	2008977400	2204219419	2204299681
0405201000	2002000000	2008977600	2204219421	2204299710
0405203000	2004901000	2008977800	2204219422	2204299720
0405209000	2005201000	2008979200	2204219423	2204299730
0603120000	2005600000	2008979300	2204219429	2204299821
0702000000	2005800000	2008979400	2204219431	2204299831
0707000500	2007101000	2008979600	2204219461	2204299871
0709910000	2007911000	2008979700	2204219471	2204299881
0709931000	2007913000	2008979800	2204219481	2204309200
0709996000	2007991000	2008998500	2204219511	2204309400
0710400000	2007992000	2008999100	2204219521	2204309600
0711903000	2007993125	2009119900	2204219531	2204309800
0803901000	2007993199	2009120000	2204219611	2205100000
0805102200	2007993325	2009419260	2204219621	2205901000
0805102400	2007993399	2009419290	2204219631	2207000000
0805102800	2007993525	2009499300	2204219661	2208401100
0805211000	2007993599	2009610000	2204219671	2208403900
0805219000	2007993901	2009690000	2204219681	2208405100
0805220000	2007993902	2009710000	2204219711	2208409900
0805290000	2007993903	2009790000	2204219721	2208909100
0805501000	2007993904	2009897100	2204219731	2208909900
0806101000	2007993905	2009904900	2204219811	2209000000
0808108000	2007993906	2009907100	2204219821	2302100000
0808309000	2007993916	2101110000	2204219831	2302400200
0809100000	2007993917	2101120000	2204219861	2302400800
0809210000	2007993918	2101209800	2204219871	2303101110
0809290000	2007993919	2101300000	2204219881	2303101190
0809300000	2007993922	2102103900	2204222200	2905392600
0809400500	2007993924	2102109000	2204222300	2905430000
0811109000	2007993926	2102201100	2204222400	2905440000
1005109000	2007993927	2103200000	2204222600	3302102900
1005900000	2007993929	2105000000	2204222700	3505101000
1006100000	2007993930	2106100000	2204222800	3505109000

---

1006200000	2007993932	2106902000	2204223200	3505200000
1006300000	2007993934	2106903000	2204223300	3809100000
1006400000	2007993935	2106905500	2204223800	3824600000
1007101000	2007993937	2106905900	2204227800	7601100000
1102200000	2007993939	2106909800	2204227900	7601200000
1102905000	2007993940	2202999100	2204228000	7603000000
1103130000	2007993943	2202999500	2204228100	
1103195000	2007993944	2202999900	2204228200	
1103204000	2007993946	2204101100	2204228300	
1103205000	2007993947	2204109100	2204228400	
1104195000	2007993951	2204211100	2204228500	
1104199100	2007993952	2204211200	2204228600	
1104234000	2007993954	2204211300	2204228800	
1104239800	2007993956	2204211700	2204229000	
1104309000	2007993980	2204211800	2204229100	
1108110000	2007993985	2204211900	2204229310	
1108120000	2007995041	2204212200	2204229320	

---

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL  
COMUM

## COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso relativo às medidas antissubvenções em vigor aplicáveis às importações de determinadas  
trutas-arco-íris originárias da Turquia: alteração da firma de uma empresa sujeita à taxa do direito de  
compensação aplicável a empresas colaborantes não incluídas na amostra**

(2020/C 156/04)

As importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia estão sujeitas a direitos de compensação definitivos instituídos pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/309 da Comissão <sup>(1)</sup>.

A Penta Su Ürünleri Üretim ve Sanayi Tic. A.Ş., código adicional TARIC <sup>(2)</sup> B985, uma empresa sujeita à taxa do direito de compensação de 7,6 % aplicável a empresas colaborantes não incluídas na amostra, informou a Comissão de que tinha alterado o seu nome para Fishark Su Ürünleri Üretim Sanayi ve Ticaret A.Ş.

Em 16 de janeiro de 2020, na sequência da alteração da sua firma <sup>(3)</sup>, a empresa solicitou à Comissão a confirmação de que a alteração da firma não afeta o direito de a empresa beneficiar da taxa do direito que lhe era aplicável sob a anterior firma.

A Comissão examinou as informações fornecidas e concluiu que a alteração da firma da empresa não afeta de modo algum as conclusões do Regulamento de Execução (UE) 2015/309.

Por conseguinte, no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/309, as referências a:

Penta Su Ürünleri Üretim ve Sanayi Tic. A.Ş.	B985
--	------

devem entender-se como referências a:

Fishark Su Ürünleri Üretim Sanayi ve Ticaret A.Ş.	B985
---	------

O código adicional TARIC B985 atribuído anteriormente à Penta Su Ürünleri Üretim ve Sanayi Tic. A.Ş. é aplicável à Fishark Su Ürünleri Üretim Sanayi ve Ticaret A.Ş.

<sup>(1)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2015/309 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2015, que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinadas trutas-arco-íris originárias da Turquia (JO L 56 de 27.2.2015, p. 12).

<sup>(2)</sup> Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

<sup>(3)</sup> Boletim do Registo Comercial Turco n.º 9827 de 13.5.2019.

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão**

(2020/C 156/05)

A presente comunicação é publicada nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão <sup>(1)</sup>

## COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

«Alpes-Maritimes»

PGI-FR-A1148-AM02

Data da comunicação: 10.2.2020

## DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO APROVADA

**1. Descrição dos vinhos**

No capítulo I, ponto 3.3, «Descrição dos vinhos», e ponto 7.2, «Especificidade dos produtos», do caderno de especificações da IGP «Alpes-Maritimes», a descrição dos vinhos foi completada, especificando-se a cor dos vinhos e as suas características organoléticas.

Estas informações foram igualmente incluídas na rubrica «Relação com a área geográfica» e «Descrição do(s) vinho(s)» do documento único.

**2. Encepamento**

No capítulo I, ponto 5 do caderno de especificações, acrescentaram-se as castas *artaban* N, *floreal* B, *monarch* N, *muscaris* B, *prior* N, *solaris* B, *soreli* B, *souviñier-gris* B, *vidoc* N e *voltis* B à lista das castas utilizadas na produção da IGP «Alpes-Maritimes».

Estas castas são conhecidas pela sua resistência à seca e às doenças criptogâmicas. Permitem uma menor utilização de produtos fitossanitários e são semelhantes às castas utilizadas na produção da IGP. Estas castas não alteram as características dos vinhos da IGP.

Acrescentaram-se estas castas à rubrica «Principais castas de uva de vinho».

**3. Área geográfica**

No capítulo 1, ponto 4.1, do caderno de especificações, a descrição da área geográfica foi objeto de atualizações formais.

A referência ao ano do código geográfico, referência nacional que enumera os municípios de cada departamento da IGP, foi especificada. Trata-se do código geográfico de 2018.

Esta alteração não afeta o documento único.

(1) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

## DOCUMENTO ÚNICO

**1. Nome do produto**

Alpes-Maritimes

**2. Tipo de indicação geográfica**

IGP — Indicação Geográfica Protegida

**3. Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho
5. Vinho espumante de qualidade

**4. Descrição do(s) vinho(s)***Vinhos tranquilos tintos, rosados e brancos*

A indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» compreende vinhos tranquilos, tintos, rosados e brancos.

O título alcoométrico volúmico adquirido dos vinhos tranquilos beneficiários da indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» é, no mínimo, de 9% vol.

Para os vinhos tranquilos, os teores (valor mínimo e máximo) do título alcoométrico adquirido (apenas vinhos espumantes), do título alcoométrico total, da acidez total, da acidez volátil, do dióxido de enxofre total e do dióxido de carbono (apenas vinhos espumantes) são aqueles fixados pela legislação da União.

Os vinhos tintos são geralmente tânicos, típicos e potentes. A cor vai do vermelho-rubi ao grená, profundo, com reflexos arroxeados.

Os vinhos rosados são florais ou frutados e especiadas, são potentes no palato, consoante o lote, e têm uma frescura que se deve sobretudo às castas *grenache* N e *cinsault* N. São cor de rosa-brilhante com reflexos de salmão.

Os vinhos brancos são complexos e elegantes e caracterizam-se sobretudo pelos aromas florais e cítricos. São finos, frutados e vivos, de cor amarela-pálida com reflexos verdes ou doirados brilhantes e límpidos.

## Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (miligramas por litro)	

*Vinhos espumantes de qualidade*

A indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» compreende vinhos espumantes de qualidade tintos, rosados e brancos.

Os vinhos espumantes de qualidade apresentam bolha fina e elegante, uma agradável frescura com aromas florais ou frutados consoante as castas utilizadas no vinho de base. Os vinhos espumantes de qualidade são produzidos sobretudo a partir das castas *grenache* N e *mouvèdre* N para os rosés e *vermentino* B e *semillon* B para os brancos. São frutados e florais e têm características organoléticas semelhantes às dos vinhos tranquilos.

Para os vinhos espumantes de qualidade, os teores (valor mínimo e máximo) do título alcoométrico adquirido (espumantes apenas), do título alcoométrico total, da acidez total, da acidez volátil, do dióxido de enxofre total e do dióxido de carbono (espumantes apenas) são aqueles fixados pela legislação da União.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo total de dióxido de enxofre (miligramas por litro)	

## 5. Práticas vitivinícolas

### a) Práticas enológicas essenciais

Prática enológica específica

As práticas enológicas devem respeitar todos os requisitos previstos na legislação da União e no *Code rural et de la pêche maritime* (Código Rural e da Pesca Marítima).

### b) Rendimentos máximos

120 hectolitros por hectare.

## 6. Área geográfica delimitada

A colheita das uvas, a vinificação e a elaboração dos vinhos com a indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» têm lugar em todos os municípios do departamento dos Alpes-Maritimes.

## 7. Principais castas

*Sauvignon-gris* G — *fié-gris*

*Ugni-blanc* B

*Piquepoul-noir* N

*Cabernet-sauvignon* N

*Téoulier* N

*Muscat-ottonel* B — *muscat, moscato*

*Mauzac* B

*Gascon* N

*Mérille* N

*Mouyssaguès*

*Saint-pierre-doré* B

*Gros-manseng* B

*Gewurztraminer* Rs

*Voltis* B

*Solaris* B

*Colombard* B

*Plant-droit* N — *Espanenc*

*Chatus* N

*Liliorila* B

*Gamay* N

Persan N  
Pinot-gris G  
Terret-blanc B  
Counoise N  
Elbling B  
Plant-de-brunel N  
Carcajolo N  
Colombaud B — Bouteillan  
Gamay-de-bouze N  
Muresconu N — morescono  
Gamaret  
Sacy B  
Muscat-cendré B — muscat, moscato  
Graisse B  
Fuella-nera N  
Baroque B  
Sauvignon B — sauvignon-blanc  
Bourboulenc B — doucillon-blanc  
Tannat N  
Montils B  
Sémillon B  
Muscardin N  
Riesling B  
Soreli B  
Valdigué N  
Piquepoul-blanc B  
Roussette-d'ayze B  
Folle-blanche B  
Meunier N  
Lledoner-pelut N  
Aramon-gris G  
Mourvèdre N — monastrell  
Lauzet B  
Joubertin  
Aubin-vert B  
Carcajolo-blanc B  
Arinarno N  
Petit-courbu B

*Etraire-de-la-dui* N  
*Prior* N  
*Corbeau* N — *douce-noire*  
*Prunelard* N  
*Grenache-blanc* B  
*Muscaris* B  
*Riminèse* B  
*Petit-manseng* B  
*Verdesse* B  
*Couderc-noir* N  
*Ondenc* B  
*Piquepoul-gris* G  
*Clarin* B  
*Clairette* B  
*Noir-fleurien* N  
*Monerac* N  
*Artaban* N  
*Côt* N — *malbec*  
*Rivairenc* N — *Aspiran-noir*  
*Chardonnay* B  
*Arbane* B  
*Mollard* N  
*Select* B  
*Souvignier-gris* Rs  
*Chenanson* N  
*Gouget* N  
*Viognier* B  
*Blanc-dame* B  
*Brachet* N — *Braquet*  
*Aramon* N  
*Terret-gris* G  
*Syrah* N — *shiraz*  
*Béclan* N — *petit-béclan*  
*Muscat-à-petits-grains-roses* Rg — *muscat, muscato*  
*Courbu* B — *gros-courbu*  
*Muscat-à-petits-grains-rouges* Rg — *muscat, muscato*  
*Folle-blanche* B  
*Aubin* B  
*Folignan* B

Carignan-blanc B  
Bouillet N  
Portan N  
Négret-de-banhars N  
Tourbat B  
Jurançon-noir N — *dame-noire*  
Codivarta B  
Pinot-noir N  
Varousset N  
Castets N  
Auxerrois B  
Tibouren N  
Mancin N  
Béquignol N  
Bachet N  
Carignan N  
Roublot B  
Villard-blanc B  
Perdea B  
Morrastel N — *minustellu, graciano*  
Rosé-du-var Rs  
Muscat-à-petits-grains-blancs B — *muscat, moscato*  
Ekigaiña N  
Duras N  
Terret-noir N  
Seinoir N  
Aubun N — *murescola*  
Grassen N — *grassenc*  
Durif N  
Calitor N  
Arrouya N  
Molette B  
Pascal B  
Floreal B  
Oberlin-noir N  
Picardan B — *araignan*  
Mourvaison N  
Marselan N  
Arriloba B

*Feunate* N  
*Saint-macaire* N  
*Melon* B  
*Villard-noir* N  
*Tressot* N  
*Merlot* N  
*Mondeuse* N  
*Marsanne* B  
*Barbaroux* Rs  
*Segalin* N  
*Muscadelle* B  
*Claverie* B  
*Gramon* N  
*Roussanne* B  
*Furmint* B  
*Macabeu* B — *macabeo*  
*Monarch* N  
*Petit-meslier* B  
*Chenin* B  
*Grenache* N  
*Crouchen* B — *cruchen*  
*Portugais-bleu* N  
*Carmenère* N  
*Caladoc* N  
*Raffiat-de-moncade* B  
*Aligoté* B  
*Genovèse* B  
*Knipperlé* B  
*Orbois* B  
*Brun-fourca* N  
*Semebat* N  
*Tempranillo* N  
*Muscat-de-hambourg* N — *muscat, moscato*  
*Précoce-de-malingre* B  
*Cabernet-blanc* B  
*Brun-argenté* N — *vaccarèse*  
*Listan* B — *palomino*  
*Cinsaut* N — *cinsault*  
*Sylvaner* B

Courbu-noir N  
Aranel B  
Muscat-d'alexandrie B — muscat, moscato  
Egiodola N  
Alicante-henri-bouschet N  
Jurançon-blanc B  
Camaralet B  
Pineau-d'aunis N  
Messlier-saint-françois B — Gros-meslier  
Négrette N  
Servanin N  
Grolleau-gris G  
Précoce-bousquet B  
Nielluccio N — nielluciu  
Saint-côme B  
Gringet B  
Chasan B  
Altesse B  
Biancu-gentile B  
Müller-thurgau B  
Grenache-gris G  
Pagadebiti B  
Milgranet N  
Maréchal-foch N  
Rivarenc-blanc B — aspiran-blanc  
Bouquettraube B  
Bouchalès N  
Goldriesling B  
Aramon-blanc B  
Rivarenc-gris G — aspiran-gris  
Cabernet-franc N  
Mayorquin B  
Pinot-blanc B  
Grolleau N  
Mauzac-rose Rs  
César N  
Vermentino B — rolle  
Vidoc N  
Petit-verdot N

## 8. Descrição da(s) relação(ões)

### *Especificidade da área geográfica e do produto*

Situada no sudeste de França, na região de Provença-Alpes-Côte d'Azur, na fronteira com o Mediterrâneo, a área geográfica da indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» abrange todo o departamento dos Alpes-Maritimes. Caracteriza-se essencialmente por uma extrema variabilidade de paisagem. Com efeito, a área agrícola deste departamento é limitada e encontra-se a proximidade da faixa costeira — onde existe uma grande concorrência por terras —, assim como dos vales que conduzem às montanhas e das encostas com melhor exposição. Estas encostas são tradicionalmente ocupadas pela oliveira, nos vales cultivam-se sobretudo flores ou frutas e legumes.

A produção da indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» provém de uma pequena superfície de vinha (inferior a 50 hectares), fragmentada em parcelas de direte dimensão (Nice, Saint Jeannet, Saint-Paul-de-Vence), distribuídos pelas pequenas explorações.

Situadas no centro da região alpina da Provença e da fronteira este da Provença calcária, estas vinhas ocupam sobretudo os terrenos de Nice e da área circundante. O subsolo data da «revolução do Plioceno», que deu origem a esse grande mar quando a Provença se deslocou para o sul. Os depósitos sedimentares daí resultantes são cobertos por camadas espessas de conglomerados chamados «conglomerados do delta pliocénico do Var». A paisagem formou-se no período Quaternário, quando a Provença sofreu novo deslocamento, desta vez para oeste, deslocamento este que elevou os conglomerados a 600 m de altitude: formaram-se assim as encostas escarpadas.

Os solos criados por estas formações consistem em resíduos de conglomerados silicocalcários e calhaus rolados da erosão dos maciços alpinos vizinhos. Com uma notável exceção: os solos dolomíticos e argilo-calcários, ricos em magnésio das ilhas de Lérins.

A vinha está, regra geral, implantada nas encostas norte-sul, raramente nos planaltos, podendo chegar aos 400 metros de altitude. As parcelas cuidadosamente selecionadas para a colheita das uvas estão orientadas a este-oeste. As vinhas são cultivadas em socalcos, talhados pelo homem, os chamados «restanques», constituídos por pedra rolada e areia grossa muito clara e veios de argila.

A precipitação média anual é de 830 mm. A região tem muito sol, 2 820 horas por ano.

A presença do vale do Var é fundamental para a caracterização das condições climáticas que afetam o vinhedo. O vale permite a circulação dos ventos, de acordo com o eixo das encostas, sujeitando assim as vinhas aos ventos do norte, que descem dos Alpes durante a noite e parte da manhã, e depois às brisas marítimas provenientes de leste ao fim do dia. Embora o equilíbrio económico das explorações se baseie, em parte, na necessidade de poder cultivar todas as castas capazes de produzir lotes originais e de satisfazer os mercados, uma das particularidades desta indicação geográfica protegida é a vontade que os vinicultores têm de preservar as castas locais, como a *braquet N*, *la fuella nera N*, *le grassen N*, *le mourvaison N*. para a vinificação de vinhos tintos. Os vinhos provenientes das castas *braquet N* e *fuella nera N* têm bom potencial de envelhecimento. Encontram-se ainda castas comuns ao resto da Provença, tais como *mourvèdre N*, *cinsault N*, *carignan N*, ou mesmo *grenache N* ou *d'alicante N*.

Com esta paleta de castas «negras», as explorações vitícolas produzem vinhos tintos, tânicos, potentes, com muito carácter.

Os vinhos rosados são produzidos a partir de lotes que dão vinhos florais ou frutados e especiados, bem estruturados no palato, mas que se distinguem sempre por uma agradável frescura.

Os vinhos brancos, principalmente da variedade *vermentino B*, a que os locais chamam *rolle*, são complexos e elegantes, com aromas florais e cítricos. Têm boa aptidão para o envelhecimento. Na sua composição, podem utilizar-se, entre outras, as castas *roussanne B*, *clairette B*, *bourboulenc B* e *chardonnay B*.

Os vinhos espumantes de qualidade são produzidos sobretudo a partir das castas *grenache N* e *mouvèdre N* para os rosés e *vermentino B* e *semillon B* para os brancos. São frutados e florais e têm características organoléticas semelhantes às dos vinhos tranquilos.

### *Relação causal*

Muito marcada pelo ambiente geográfico e paisagem variada e contrastante, que vai da costa mediterrânica às altas montanhas, esta vinha combina as características dos vinhedos tipicamente provençais com algumas influências setentrionais. Mar e montanha, sol e vento frio, contrastantes entre as vertentes norte e sul influenciam tanto as vinhas e as oliveiras como o homem.

São inúmeros os fatores que contribuem para o desenvolvimento da vinha: encostas bem expostas, solos drenantes favoráveis à implantação e crescimento vegetativo da vinha e protetores dos danos causados pelas tempestades de verão, assim como clima soalheiro e ventilado que permite uma boa maturação e protege das doenças criptogâmicas. Estas características climáticas permitem a maturação lenta, sobretudo essencial para a frescura e elegância dos vinhos brancos e rosados e dos vinhos espumantes, garantindo também a potência e caráter tânico dos vinhos tintos.

A implantação da vinha foi também favorecida pela situação das encostas, suficientemente longe da costa para desencorajar as invasões de bárbaros, mas bastante perto do mar para permitir o desenvolvimento do comércio.

Assim, não obstante a concorrência de outras culturas, em especial, do cravo de Nice, muito lucrativo após a segunda guerra mundial, as vinhas conheceram, pouco a pouco, um novo desenvolvimento graças à obstinação de algumas das famílias de produtores de vinho que souberam preservar variedades locais antigas e muito distintivas, bem adaptadas à zona.

Cerca de quinze explorações familiares continuam a praticar a viticultura na Côte d'Azur, produzindo cerca de 600 a 700 hl por ano de vinhos tranquilos, dos quais 50% são vinhos tintos, 35% vinhos brancos e 15% vinhos rosados, cuja qualidade é reconhecida desde 1979 a título de «Vin de Pays». São produzidas anualmente entre 3 000 e 4 000 garrafas de vinhos espumantes.

Os vinhos da indicação geográfica protegida souberam conquistar uma identidade própria e desenvolver a sua reputação, sendo a produção dos monges de Lérins a demonstração notória desse facto com uma série de vinhos reconhecidos e muito valorizados. A reputação dos vinhos dos Alpes Maritimes é testada pelo vigor económico desta produção, 70% da qual é comercializada a nível regional, a preços elevados (oito a 10 euros por garrafa), sendo a clientela maioritariamente turistas, 20% no território nacional e 10% em exportações.

#### 9. Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

A indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» pode fazer-se acompanhar pelo nome de uma ou mais castas.

A indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» pode ser completada pelas menções «primeur» ou «nouveau». As menções «primeur» ou «nouveau» estão reservadas aos vinhos tranquilos.

Se a menção «Indication géographique protégée» for substituída pela menção tradicional «Vin de pays», o logótipo IGP da União Europeia deve figurar no rótulo.

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Derrogação da produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

A área de proximidade imediata definida por derrogação para a vinificação e a produção de vinhos com a indicação geográfica protegida «Alpes-Maritimes» é constituída pelos seguintes distritos contíguos à área geográfica:

a sudoeste, fazendo fronteira com o departamento de Var: municípios de Draguignan, a oeste, fazendo fronteira com o departamento de Alpes-de-Haute-Provence: municípios de Barcelonnette e Castellane.

#### Hiperligação para o caderno de especificações

[https://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document\\_administratif-d665acac-e3bc-4cf1-b3b9-2e571e3bf214](https://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document_administratif-d665acac-e3bc-4cf1-b3b9-2e571e3bf214)

---



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**